



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 25, de 15 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Por este instrumento encaminhamos Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, que dispõe sobre autorização para aquisição de cobertores e posterior doação a pessoas carentes através do Departamento de Desenvolvimento Social.

Este projeto tem como objetivo proporcionar bem estar as famílias carentes do município na época do inverno, garantindo conforto e segurança nos dias mais frios de cada ano.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, peço aprovação ao projeto e reitero protestos de estima e consideração.

Boa Esperança do Sul, 15 de junho de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

DANIEL APARECIDO GARCIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul.

NESTA

| | | |
|----------------------|----------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
| BOA ESPERANÇA DO SUL | | |
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA. |
| 070123 | 16/06/23 | Jaula |



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar cobertores a pessoas carentes através do Departamento de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cobertores para as pessoas reconhecidamente carentes devidamente cadastradas no Departamento de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para aquisição dos bens indicados neste artigo o Executivo obedecerá as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Municipal.

Art. 2º A distribuição será coordenada pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que realizará as competentes avaliações e manterá cadastro atualizado dos beneficiados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender os objetivos propostos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 15 de junho de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA DO SUL
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA. |
|--------|----------|----------|
| 070/23 | 16/06/23 | Jaulo |